



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024, Nº 201

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
24/10/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 48/PR-TJMG/2024

Dispõe sobre o fluxo de registro e comunicação de óbito de pessoa sob custódia/acautelamento estatal em estabelecimentos prisionais e socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, em conjunto com o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais; o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições constantes no Decreto estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, e a CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições constantes no Decreto estadual nº 43.279, de 22 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do fluxo de registro e comunicação de óbito de pessoa sob custódia/acautelamento estatal, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os dados apurados no estudo "Justiça Pesquisa/5ª edição - Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública", concebido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça - DPJ/CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CGE/SEAP nº 001, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as atribuições e a organização do Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1032629-70.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina as providências que deverão ser tomadas pelas autoridades competentes em situações de óbito de pessoas sob custódia/acompanhamento estatal em estabelecimentos prisionais ou socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se pessoa sob custódia/acompanhamento estatal qualquer indivíduo sob custódia, vigilância ou que esteja vinculado ao sistema de justiça, dentro e fora de estabelecimentos de custódia ou internação, de unidades socioeducativas ou de tratamento ambulatorial e congêneres, em função de sanções de privação de liberdade, de aplicação de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade ou de medida de segurança decorrente de processos criminais.

Art. 2º Qualquer pessoa que, estando no estabelecimento de privação ou restrição de liberdade na condição de servidor, prestador de serviços, trabalhador, parceiro, custodiado, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou visitante, identificar situação suspeita de óbito intramuros de pessoa privada de liberdade deverá comunicar o fato imediatamente à direção da unidade ou ao responsável imediato pela custódia/acompanhamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se estabelecimento de privação de liberdade qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido apreendidas em flagrante delito ou crime, aguardando ou não audiência de custódia, ou em cumprimento de pena em qualquer regime, ou que estejam sujeitas a medida de segurança ou a internação provisória.

Art. 3º Os responsáveis pela custódia ou pelo acompanhamento deverão acionar imediatamente o médico da unidade, caso este esteja em horário de expediente, para avaliação e eventual atendimento de urgência ou constatação do óbito, com anotação no prontuário médico do interno.

§ 1º Caso o estabelecimento de custódia/acompanhamento não disponha de médico, comunicada a suspeita de óbito, os responsáveis pela unidade deverão acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nas comarcas que dispõem desse serviço, ou o médico de plantão do serviço público de saúde mais próximo.

§ 2º Sempre que o uso da força ou de armas de fogo acarretar ferimento ou óbito de "pessoa sob custódia/acompanhamento estatal", o fato deverá ser imediatamente comunicado à direção da unidade ou ao substituto imediato.

Art. 4º Comprovado o óbito no interior de unidade prisional ou socioeducativa, independentemente da causa mortis, o responsável pela unidade ou seu substituto imediato deverá:

I - zelar pela preservação do local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;

II - isolar o local; realocar provisoriamente os custodiados ou adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; realizar o registro de ocorrência no Registro de Eventos de Defesa Social - REDS, narrando os fatos e identificando os presentes, e assegurar o acesso da Polícia Civil, quando se fizer necessário, para os trabalhos da Perícia Criminal do local; realizar a qualificação de todos os envolvidos, bem como a identificação de testemunhas, dos objetos do crime, das pessoas sob custódia estatal ou adolescentes que compartilhavam a cela ou o alojamento com o indivíduo que veio a óbito, além dos policiais penais, agentes de segurança penitenciários, terceirizados, prestadores de serviço, monitores ou agentes socioeducativos e socioeducadores e demais responsáveis pela custódia direta ou pelo acompanhamento no momento da ocorrência;

III - adotar todas as providências necessárias para a completa identificação civil do custodiado ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que veio a óbito até o momento da remoção do corpo pela Polícia Civil;

IV - instaurar o devido procedimento preliminar apuratório, o qual consistirá no levantamento de informações, coleta de dados, oitivas e outras diligências que se fizerem necessárias, além de parecer conclusivo, para o completo esclarecimento dos fatos;

V - encaminhar o procedimento preliminar apuratório ao Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD, após a conclusão, para as providências cabíveis, notadamente para a promoção do juízo de admissibilidade, por meio do qual a autoridade competente decidirá pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento disciplinar, conforme previsto na Lei estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, bem como no Decreto estadual nº 47.788, de 13 de dezembro de 2019;

VI - caso a direção da unidade prisional ou socioeducativa identifique que a morte pode ter sido causada por outro(s) indivíduo(s) privado(s) de liberdade ou adolescente(s) em cumprimento de medida socioeducativa, deverá separar o(s) suspeito(s) do ato e revisar sua rotina de atividades até a chegada da autoridade policial, em se tratando de adolescente(s);

VII - avaliar a hipótese de retorno gradativo das atividades previstas na rotina institucional da unidade socioeducativa, suspendendo as atividades caso seja necessário;

VIII - nos casos de óbito no sistema socioeducativo, elaborar relatório circunstanciado do fato e encaminhá-lo à Diretoria de Segurança da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, no prazo de 24 horas, podendo este ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os óbitos ocorridos no interior de unidades prisionais, socioeducativas ou em procedimento de escolta, ainda que em unidades de saúde, relativos a pessoa sob custódia ou acompanhamento estatal, deverão ser comunicados pelo Diretor-Geral da unidade imediatamente:

I - ao Juiz Corregedor de Presídios da comarca, em caso de óbito no sistema prisional; ao Juízo da Infância e Juventude ou ao juízo responsável pela execução da medida socioeducativa do interno que veio a óbito, em caso de óbito no sistema socioeducativo, podendo o magistrado requisitar providências, inclusive a instauração de procedimento preliminar apuratório e inquérito policial, quando não houver;

II - ao Ministério Público local, para as providências que entender cabíveis;

III - à Polícia Civil para, após análise feita pela autoridade policial, requerer a perícia criminal do local dos fatos e a necropsia;

IV - à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com acionamento dos seguintes setores:

a) Gabinete da SEJUSP, para ciência;

b) Gabinete do Departamento Penitenciário - DEPEN, em caso de óbito no sistema prisional, ou Gabinete da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, em caso de óbito no sistema socioeducativo;

c) Observatório de Segurança Pública, para registro no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN, em caso de óbito no sistema prisional;

V - ao Instituto Médico Legal - IML da comarca ou da localidade mais próxima, enviando os documentos e prontuários médicos necessários à realização de perícia do corpo, preenchimento da declaração de óbito (DO) e elaboração de laudo necroscópico;

VI - ao órgão da Defensoria Pública com competência para a Infância e Juventude do local em que se situa a unidade socioeducativa, em caso de óbito no sistema socioeducativo.

§ 1º A equipe técnica de atendimento da unidade prisional ou socioeducativa, desde que não haja vedação técnico-profissional da área específica, procederá à comunicação do óbito à família, em formato de atendimento técnico presencial ou remoto, e a orientará na adoção das providências para o sepultamento, inclusive para articulação da liberação do corpo e traslado para a cidade de origem, quando for o caso, bem como em relação às eventuais medidas jurídicas cabíveis.

§ 2º No caso de óbito ocorrido no interior de unidade prisional ou socioeducativa em cujo atestado conste "causa mortis desconhecida", "causa mortis ignorada" ou "causa mortis natural", o magistrado deverá, além das providências já previstas nesta Portaria Conjunta, requisitar cópia integral do prontuário médico ou de enfermagem do indivíduo privado de liberdade ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, existente no interior da unidade prisional ou socioeducativa, e proceder ao encaminhamento da referida documentação ao Ministério Público, para conhecimento e as providências cabíveis.

§ 3º O Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD, unidade integrante da Controladoria Setorial da SEJUSP, quando da apreciação do procedimento preliminar apuratório, deverá promover a instauração de processo disciplinar, no caso de constatação de materialidade e evidências de autoria de infração disciplinar por agente público, ou determinar o arquivamento do procedimento na inexistência de justa causa para deflagração de ação disciplinar.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, este deverá conter termos de oitivas de testemunhas, laudos periciais, imagens de circuito de monitoramento interno, se houver, e as demais diligências que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos, sendo todos estes elementos submetidos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Após a conclusão do processo disciplinar, caso comprovada a prática de infração disciplinar por agente público, deverá a autoridade competente decidir sobre a imposição de sanção disciplinar; inexistindo infração disciplinar, deverá determinar o arquivamento do expediente.

§ 6º O resultado da apuração interna realizada pela direção do estabelecimento de custódia ou de acautelamento e/ou pelo NUCAD da SEJUSP deverá ser encaminhado à autoridade policial responsável pela investigação criminal, caso tenha sido instaurado procedimento no âmbito da PCMG, para análise e juntada ao procedimento investigatório, com cópia ao Ministério Público, devendo ainda ser remetido ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para ciência.

§ 7º A declaração de óbito deverá ser impressa em três vias, sendo a primeira destinada à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município, visando consolidar as estatísticas referentes ao Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM/Datasus); a segunda, ao familiar responsável, para a obtenção da certidão de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, e a terceira, ao serviço médico-pericial.

§ 8º Esgotadas as possibilidades de contato com algum integrante da família, comprovada a inexistência de vínculo familiar ou na hipótese de o familiar demonstrar desinteresse pela notícia de morte, a equipe de atendimento da unidade prisional ou socioeducativa deverá, dentro de prazo razoável, informar ao Município sobre a possível situação de abandono familiar e vulnerabilidade social da pessoa privada de liberdade ou do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que veio a óbito.

§ 9º Os pertences do interno ou do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que veio a óbito deverão ser devolvidos à família ou ao procurador, mediante assinatura de termo no qual sejam identificados os pertences e a pessoa que

assumiu a posse dos itens devolvidos, ou doados ou descartados, a critério da direção da unidade e mediante discriminação/descrição em termo próprio, na ausência de familiares ou de quem se interesse em reavê-los.

§ 10. A equipe técnica de atendimento da unidade socioeducativa prestará atendimento técnico aos demais adolescentes, com posterior elaboração de relatório circunstanciado, a ser encaminhado à Diretoria de Orientação Socioeducativa da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 11. Excepcionalmente nas unidades prisionais ou socioeducativas, os procedimentos serão realizados pelo servidor designado pelo diretor da unidade.

§ 12. Caso haja indícios suficientes de irregularidades ou óbitos recorrentes, o Juiz Corregedor de Presídios da Comarca, ou o juízo responsável pela execução da medida socioeducativa, poderá realizar inspeção no estabelecimento prisional ou socioeducativo para examinar preliminarmente as circunstâncias do incidente, documentar os fatos relevantes e determinar as providências necessárias para apuração e proteção de testemunhas, procedendo ao encaminhamento de relatório ao GMF, para monitoramento.

Art. 6º Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde após a condução realizada pela unidade de custódia ou socioeducativa, o responsável pelo acompanhamento e ou atendimento do custodiado ou do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa comunicará o fato imediatamente à direção da unidade de origem, a qual deverá:

I - acionar a Polícia Civil, a qual adotará as providências necessárias para a perícia no local e a posterior remoção do corpo até o local onde se realizará a perícia no cadáver, devendo ser lavrado o REDS referente ao óbito pela direção da unidade de origem;

II - elaborar comunicado interno narrando o fato, o horário em que o custodiado ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa foi retirado da unidade e a identificação, com nome completo e Matrícula do Servidor Público com dígito verificador - MASP, dos servidores que realizaram a retirada e dos que realizaram a escolta.

Parágrafo único. As pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou a condução do socorrido deverão ser identificadas no comunicado interno a que se refere o inciso II deste artigo, inclusive técnicos da unidade, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, funcionários da unidade de saúde e outros.

Art. 7º Em caso de condução do custodiado ou do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para a unidade de saúde, compete ao responsável pela equipe de escolta:

I - preencher minuciosamente o documento de escolta (Boletim de Ocorrência Externa), o roteiro de saída externa ou similar, informando para qual unidade de saúde o custodiado ou o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa foi conduzido; o horário de saída da unidade prisional ou socioeducativa, bem como de chegada do veículo à unidade de saúde; o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do médico que prestou o atendimento;

II - solicitar à unidade de saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico e outros;

III - providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à direção da unidade de custódia, internação ou semiliberdade.

§ 1º Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da unidade de saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito do custodiado/acautelado, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Militar para registrar um REDS sobre o ocorrido.

§ 2º O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a unidade de saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o REDS, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

§ 3º A vigilância ou acompanhamento da pessoa que veio a óbito será dispensada após a entrega da declaração de óbito pelo médico responsável.

Art. 8º O óbito registrado no Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI, no Painel SUASE ou em sistema equivalente será suficiente para promover o desligamento do indivíduo do sistema de gestão de vagas de internação e/ou custódia.

Parágrafo único. A realização de desligamento sem que a unidade disponha de documento constatando ou informando oficialmente o óbito será considerada irregularidade administrativa, salvo em caso de expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MG e da SUASE.

Art. 9º Caso a pessoa sob custódia ou o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa cujo óbito for constatado seja indígena, o DEPEN/MG ou a SUASE deverão comunicar o fato à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como à comunidade indígena à qual o custodiado ou o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa pertencia.

Art. 10. Caso a pessoa sob custódia ou o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa cujo óbito for constatado seja estrangeira/o, o DEPEN/MG ou a SUASE deverão comunicar o fato ao consulado respectivo ou ao Ministério das

Relações Exteriores e, em se tratando de migrante, solicitante de refúgio ou pessoa reconhecida como refugiada pelo Estado brasileiro, o fato deverá ser comunicado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR.

Art. 11. Eventuais saldos de pecúlios poderão ser levantados por quem comprovar, de forma documental, ser herdeiro legítimo ou testamentário ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente inscrito no cadastro da autarquia, do custodiado ou do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que veio a óbito no sistema prisional ou socioeducativo.

Art. 12. No caso de óbito de pessoa sob custódia ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa fora de estabelecimentos de custódia, internação, unidade socioeducativa ou tratamento ambulatorial e congêneres, em função de prisão domiciliar, regime aberto, atividades externas desacompanhadas dos profissionais das unidades socioeducativas, visitas domiciliares, monitoração eletrônica, livramento condicional, liberdade provisória, saída temporária, trabalho externo durante o regime semiaberto, em cumprimento de penas restritivas de direitos, ou nas hipóteses de fuga, evasão e abandono, bem como de medida socioeducativa de semiliberdade, ciente do fato a direção da unidade ou a pessoa responsável pela custódia ou pelo acautelamento, deverá a ocorrência ser comunicada ao juízo responsável, para as providências relativas à extinção da punibilidade ou da medida socioeducativa, conforme o caso.

Art. 13. Os dados de óbitos de pessoas sob custódia ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constituem informações de segurança pública e deverão ser divulgados semestralmente, no Portal da SEJUSP, com a indicação do número total de ocorrências no sistema penitenciário e no socioeducativo, desagregado por tipo de morte.

Art. 14. Fica revogada a Resolução SEDS nº 1.580, de 6 de novembro de 2015.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROMEU ZEMA, Governador do Estado de Minas Gerais

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

Delegada-Geral de Polícia LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

PORTARIA CONJUNTA Nº 49/PR-TJMG/2024

Dispõe sobre diretrizes para a ocupação, o trânsito, o apoio, a escolta e o preenchimento das vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto nos Centros de Reintegração Social, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir eficiência em políticas a serem desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SEJUSP;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.066, de 20 de dezembro de 2023, que atribui competência ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF para exercer atividades relativas à consolidação e ampliação da metodologia Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter plena ocupação dos Centros de Reintegração Social - CRSs que adotam a metodologia APAC e a pertinência em se estabelecerem critérios gerais para a ocupação das vagas disponíveis no sistema apaceano, priorizando um modelo de gestão célere e eficiente das vagas existentes no sistema e a consolidação de fluxos de ocupação;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0872129-64.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre as diretrizes para a ocupação, o trânsito, o apoio, a escolta e o preenchimento das vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto nos Centros de Reintegração Social - CRSs, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs do Estado de Minas Gerais.